



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 08609/21

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02488/2021

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PB PREV – Paraíba Previdência
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
BENEFICIÁRIO(A): BERNADETE DE LOURDES CUNHA GOMES
CARGO: Analista Ministerial
MATRÍCULA: 058.551-3
LOTAÇÃO: Ministério Público do Estado da Paraíba (MP-PB)
ATO: Portaria – A – Nº 185, publicada no DOE de 16/04/2021.
IDADE: 65 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 16.934 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de instrução constatou que a documentação acostada aos autos elidiu as falhas inicialmente anotadas. Destarte, sugeriu o registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) BERNADETE DE LOURDES CUNHA GOMES, no cargo de Analista Ministerial, matrícula nº 058.551-3, lotado(a) no(a) Ministério Público do Estado da Paraíba (MP-PB), tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão presencial/remota da 2ª Câmara do TCE-PB
João Pessoa, 14 de dezembro de 2021.

Assinado 15 de Dezembro de 2021 às 15:54



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 15 de Dezembro de 2021 às 15:26



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 15 de Dezembro de 2021 às 15:34



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO